

## Artigo 11.º

**Regime de financiamento**

- 1 — A Eurocidade não tem autonomia orçamental.  
 2 — O financiamento será assegurado por todas as partes em termos a definir por acordo entre elas, o qual será devidamente cabimentado em cada um dos respetivos orçamentos municipais.

## Artigo 12.º

**Modificações**

As propostas de alteração ao presente Protocolo devem ser debatidas e aprovadas no seio do Conselho Plenário pelos representantes das Partes, sempre imperando os critérios de consenso e paridade na adoção dos acordos, com pleno respeito e observação da Convenção de Valência e do respetivo direito interno.

## Artigo 13.º

**Novos membros**

A proposta de incorporação de novos membros ao presente Protocolo, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Convenção de Valência, deve ser solicitada por escrito dirigida à Presidência e aprovada pelo Conselho Plenário.

## Artigo 14.º

**Vigência e publicação**

- 1 — O presente Protocolo produz efeitos por um período de 10 anos a partir da data da sua assinatura, sendo prorrogável por um período de igual duração mediante a assinatura do correspondente instrumento que, para efeitos dos requisitos estabelecidos no direito interno da instância e entidade subscritoras, tenha o valor de protocolo de cooperação transfronteiriça.  
 2 — Não obstante o disposto no número anterior, o presente Protocolo deixa de produzir efeitos quando qualquer das Partes manifestar a vontade neste sentido, devendo para isso notificar por escrito a outra Parte da sua intenção com uma antecedência mínima de seis meses.  
 3 — Na situação prevista no número anterior, as Partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para concluir as atividades e projetos assumidos conjuntamente no âmbito da Eurocidade e que se encontrem em fase de execução.  
 4 — O presente Protocolo deve ser publicado nos jornais oficiais da República Portuguesa e do Reino de Espanha, nos termos previstos nos seus respetivos ordenamentos jurídicos.

Lavrado em seis exemplares, sendo três na língua portuguesa e três em castelhano com texto comum válido, as partes vão assiná-los e rubricá-los ficando um exemplar de cada idioma para cada uma delas.

Na Ponte do Rio Caia, a ... de ... de ...

Pelo Ayuntamiento de Badajoz, Reino de Espanha:

..., Alcalde-Presidente do Ayuntamiento de Badajoz.

Pelo Município de Elvas, da República Portuguesa:

..., Presidente da Câmara Municipal de Elvas.

Pelo Município de Campo Maior, da República Portuguesa:

..., Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

311207154

**ECONOMIA**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 2853/2018****Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa Centro Metrológico Médio e Sul do Tejo, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua José Lins Rego, n.º 20, 3.º Dt.º, 1700-264 Lisboa, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico,

no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

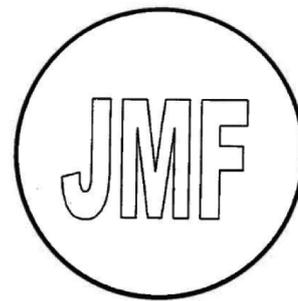
c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente Despacho é válido até 31 de dezembro de 2020.

8 de janeiro de 2018. — O Presidente Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



## ANEXO AO DESPACHO

**Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica****Organismo de verificação metrológica**

Domínio	Classe de exatidão	Amplitude do intervalo/ Alcance
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático . . . . .	II	10 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático . . . . .	III e IIII	6 000 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de massas . . .	M1	1 mg a 20 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de massas . . .	M2	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de contadores de tempo de bilhar, ténis de mesa.		
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de parquímetros.		

## Concelhos abrangidos:

Alandroal;  
 Arraiolos;  
 Barreiro;  
 Borba;  
 Coruche;  
 Estremoz;  
 Évora;  
 Montemor-o-Novo;  
 Mora;  
 Redondo;  
 Seixal;  
 Sesimbra;  
 Setúbal;  
 Vila Viçosa.